

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza – ETUFOR

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no cadastro nacional de aprendizagem, para realizar o recrutamento, seleção, capacitação teórica, acompanhamento de disponibilização, de jovens aprendizes, cujo programa de aprendizagem deverá ser compatível com as atividades práticas na área administrativa na Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza – ETUFOR, no quantitativo de 13 (treze) até 20 (vinte) aprendizes, considerando o que determina a legislação vigente, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

Ressalte-se que a presente contratação não abrange a remuneração dos aprendizes, a qual será suportada diretamente pela ETUFOR.

1.1. A empresa contratada será responsável pela execução de todas as etapas do programa de aprendizagem, incluindo:

1.1.1. Recrutamento e seleção:

- a) Divulgação das vagas em diferentes canais.
- b) Triagem de currículos e inscrição dos candidatos.
- c) Aplicação de testes de conhecimentos gerais e específicos.
- d) Realização de entrevistas individuais e/ou em grupo.
- e) Seleção dos aprendizes, considerando o perfil desejado pela ETUFOR e os critérios de inclusão e diversidade.

1.1.2. Formação Teórica:

- a) Elaboração do plano de curso, com conteúdo programático, carga horária e cronograma das aulas.
- b) Ministração de aulas teóricas sobre temas como:
 - i. Introdução à administração
 - ii. Comunicação empresarial
 - iii. Informática básica e avançada
 - iv. Atendimento ao cliente
 - v. Rotinas administrativas
 - vi. Ética profissional
 - vii. Segurança no trabalho
- c) Fornecimento de materiais didáticos.
- d) Utilização de recursos audiovisuais e tecnológicos.

1.1.3. Formação Prática:

- a) Acompanhamento dos aprendizes nas atividades práticas na ETUFOR.
- b) Orientação e supervisão dos aprendizes por profissionais da empresa contratada e por tutores da ETUFOR.

EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 5451 • PASSARÉ • CEP: 60861-635 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

- c) Definição das atividades práticas, que deverão ser compatíveis com o programa de aprendizagem e com as necessidades da ETUFOR.
- d) Rotação dos aprendizes em diferentes áreas da ETUFOR, para que possam adquirir uma visão abrangente da empresa.

1.1.3. Acompanhamento e Avaliação:

- a) Monitoramento da frequência e do desempenho dos aprendizes.
- b) Aplicação de avaliações teóricas e práticas.
- c) Fornecimento de feedback individualizado aos aprendizes.
- d) Elaboração de relatórios de acompanhamento para a ETUFOR.
- e) Realização de reuniões periódicas com a ETUFOR para discutir o andamento do programa.

1.1.4. Certificação:

- a) Emissão de certificados de conclusão do programa de aprendizagem.
- b) Orientação dos aprendizes sobre o mercado de trabalho e sobre como buscar oportunidades de emprego.

1.2. A prestação dos serviços deve ser contínua e integrada ao ambiente de trabalho da ETUFOR, garantindo suporte operacional adequado às suas necessidades em todos os níveis hierárquicos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Esta aquisição se fundamenta no arcabouço legal abaixo:

2.1.1. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** - O art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;

2.1.2. **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016** – Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

2.1.3. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

2.1.4. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2016** - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

2.1.5. **Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza – ETUFOR. (RLC);**

2.1.6. **Lei nº 10.097/2000 (Lei do Jovem Aprendiz)** e suas alterações;

2.1.7. **Decreto nº 9.579/2018;** e no disposto no presente Termo de Referência.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser prestados por entidade especializada em programas de aprendizagem, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

3.2. A Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (ETUFOR) necessita promover a inclusão de jovens no mercado de trabalho, oferecendo-lhes a oportunidade de adquirir formação técnico-profissional em ambiente organizacional.

3.3. A contratação em questão visa atender às exigências da Lei do Jovem Aprendiz e contribuir para a formação de profissionais qualificados na área administrativa.

3.4. O programa de aprendizagem deverá atender integralmente aos requisitos da Lei nº 10.097/2000 e suas alterações, bem como do Decreto nº 9.579/2018, que a regulamenta. Isso inclui, mas não se limita a:

3.4.1. **Contrato de Aprendizagem:** Formalização de contrato de aprendizagem entre a ETUFOR, a entidade contratada e o aprendiz, com todas as cláusulas e condições previstas na legislação.

3.4.2. **Jornada de Trabalho:** Definição da jornada de trabalho do aprendiz, que não poderá exceder 6 (seis) horas diárias, de acordo com a legislação vigente.

3.4.3. **Remuneração:** Pagamento da remuneração do aprendiz, que deverá ser no mínimo o salário-mínimo hora, salvo condição mais favorável prevista em acordo ou convenção coletiva.

3.4.4. **Direitos Trabalhistas e Previdenciária:** Assegurar ao aprendiz todos os direitos trabalhistas e Previdenciária previstos na legislação, como férias, 13º salário, FGTS e INSS.

3.5. A ETUFOR, ao promover a inclusão de jovens aprendizes, demonstra seu compromisso com a responsabilidade social e o desenvolvimento da comunidade.

3.6. Com a crescente demanda por profissionais qualificados na área administrativa, a ETUFOR busca investir na formação de jovens aprendizes, preparando-os para o mercado de trabalho.

3.7. Com o apoio de uma entidade especializada, a ETUFOR poderá otimizar a gestão do programa de aprendizagem e garantir a qualidade da formação oferecida aos jovens.

3.8. A contratação de uma entidade especializada contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela ETUFOR, ao formar profissionais qualificados e engajados.

3.9. Diante da necessidade de cumprir a legislação e promover a inclusão social, a contratação de uma entidade especializada em programas de aprendizagem se apresenta como a solução mais viável para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

3.10. A entidade contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

3.10.1 **Experiência em Programas de Aprendizagem:** Comprovar experiência na execução de programas de aprendizagem, com resultados positivos e depoimentos de clientes e aprendizes.

3.10.2. **Estrutura e Recursos:** Dispor de estrutura física e recursos materiais adequados para a realização do programa, incluindo salas de aula, equipamentos, materiais didáticos e recursos de tecnologia da informação.

3.10.3. **Equipe Técnica Qualificada:** Contar com uma equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação e experiência em pedagogia, psicologia, administração e outras áreas relevantes para a formação dos aprendizes.

3.10.4. **Metodologia de Ensino:** Utilizar metodologias de ensino inovadoras e eficazes, que promovam o aprendizado ativo, a participação dos aprendizes e o desenvolvimento de suas competências.

3.10.5. **Acompanhamento e Avaliação:** Realizar o acompanhamento e a avaliação contínua do desempenho dos aprendizes, fornecendo feedback individualizado e elaborando relatórios de acompanhamento para a ETUFOR.

3.10.6. **Suporte Socioassistencial:** Oferecer suporte aos aprendizes em questões como transporte, alimentação, saúde e outras necessidades, visando garantir sua permanência e sucesso no programa.

3.11. A empresa contratada deverá comprovar experiência mínima de 3 anos na prestação de serviços de aprendizagem, especialmente no setor público, por meio de atestados de capacidade técnica fornecidos por outros órgãos públicos ou privados. Será exigida a regularidade fiscal, trabalhista, e Previdenciária da empresa licitante, além de comprovação de sua qualificação econômica.

3.12. A empresa deverá demonstrar que possui capacidade técnica e financeira para suportar a execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.13. A empresa deve comprovar que possui infraestrutura e equipe técnica adequada para a execução dos serviços propostos.

3.14. Todos os profissionais deverão apresentar a formação e as certificações exigidas para o desempenho de suas funções, sendo que estas devem ser compatíveis com as especificações técnicas exigidas pela ETUFOR.

4. DOS REQUISITOS DE INCLUSÃO, DIVERSIDADE E SUSTENTABILIDADE

4.1. A contratação deverá observar os princípios da inclusão e da diversidade, priorizando:

4.1.1. **Inclusão de Jovens em Vulnerabilidade:** Priorizar a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme previsto no art. 53 do Decreto nº 9.579/2018.

4.1.2. **Diversidade:** Promover a diversidade no programa de aprendizagem, incluindo jovens de diferentes raças, etnias, gêneros, orientações sexuais e pessoas com deficiência.

4.1.3. **Sustentabilidade:** Em observância a promoção do desenvolvimento sustentável, critérios e boas práticas, veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada.

5. DO DETALHAMENTO

5.1. Os serviços serão prestados em regime de acompanhamento e supervisão dos aprendizes nas dependências da ETUFOR. A seguir, são descritas as categorias profissionais necessárias, suas respectivas funções, carga horária e quantitativos:

ITEM	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	QTD
1	Jovem Aprendiz (Área Administrativa)	6 horas diárias (30 horas semanais)	13 até 20

5.2. Todos os aprendizes contratados deverão cumprir jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, e estarão sujeitos às condições de trabalho estabelecidas pela ETUFOR, com dedicação às atividades previstas no programa de aprendizagem, conforme previsto na legislação trabalhista.

5.3. As atividades desenvolvidas nas dependências da ETUFOR deverão ser realizadas de maneira contínua, obedecendo aos padrões de qualidade exigidos pela administração pública, de modo a garantir a eficiência e a segurança na execução dos serviços prestados.

6. LOTAÇÃO DO JOVEM APRENDIZ

6.1. O Jovem Aprendiz poderá exercer suas atividades na sede da ETUFOR ou em qualquer um dos um dos seus postos de atendimento aos usuários do transporte público no município de Fortaleza.

7. DAS ATRIBUIÇÕES

7.1. As atribuições e requisitos categoria dos aprendizes são as descritas no quadro abaixo:

ITEM	CATEGORIA	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS
1	Jovem Aprendiz (Área Administrativa)	Apoio nas rotinas administrativas, financeiras, contábeis e de recursos humanos, tais como: organizar arquivos, fluxo de caixa, contas a pagar, conciliação bancária, informações, esclarecimento de dúvidas, entre outras.	Ensino Médio Completo ou Cursando; Idade entre 14 e 24 anos; Conhecimentos básicos de informática; Boa comunicação; Proatividade; Responsabilidade.

8. DO CRACHÁ FUNCIONAL

8.1. A contratada deverá fornecer Crachá funcional a todos os aprendizes, confeccionados em Plástico PVC, contendo as seguintes informações:

FRENTE	VERSO
Logomarca da empresa	Nome Completo
Foto 3x4	Matrícula
Função	Órgão em que está à serviço
Dimensões: 8,6x5,4cm - cores, ovoide pvc 300g - Cordão em poliéster, medindo 80cm, com regulador e jacaré de metal e nome em silk	

9. DO FARDAMENTO

9.1. Deverão ser fornecidos uniformes completos para os aprendizes a serem contratados, seguindo o padrão de uniforme da empresa, bem como o modelo a ser passado pelo órgão contratante após assinatura do contrato.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A empresa vencedora deverá prestar garantia de execução contratual, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, com validade mínima de 12 (doze) meses, no percentual de 1% (um por cento) do valor total contratado, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 40, XVI, do RILC da ETUFOR.

10.2. A escolha da modalidade caberá à contratada, devendo a garantia ser restituída após a execução satisfatória do objeto contratual, mediante atesto final da contratante, quando for o caso. Ponderando ser em uma das seguintes modalidades:

EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 5451 • PASSARÉ • CEP: 60861-635 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

- 10.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 10.2.2. Fiança bancária;
- 10.2.3. Seguro-garantia, inclusive na modalidade performance bond, que assegure o fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 10.3. A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de:
- 10.3.1. Prejuízos decorrentes do não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- 10.3.2. Multas contratuais e administrativas eventualmente aplicadas pela contratante;
- 10.3.3. Danos diretos causados à contratante por ação ou omissão da contratada, com culpa ou dolo;
- 10.3.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não adimplidas, vinculadas à execução do contrato, nos termos da legislação vigente.
- 10.4. A garantia prestada não poderá estar vinculada a outras contratações mantidas pela contratada, salvo após sua liberação formal.
- 10.5. A escolha da modalidade caberá à contratada, devendo a garantia ser restituída após a execução satisfatória do objeto contratual, mediante atesto final da contratante, quando for o caso.
- 10.6. Na hipótese de alteração do valor contratual, nos termos do art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e art. 121 e 122 do RILC da ETUFOR, a garantia deverá ser complementada no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, para recomposição do percentual inicialmente exigido.
- 10.7. Caso a contratante realize o desconto de valores da garantia para execução de penalidades ou ressarcimentos, o valor correspondente deverá ser recomposto pela contratada no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão contratual por inadimplemento.
- 10.8. O levantamento da garantia dependerá de requerimento formal da contratada, acompanhado de documento comprobatório de adimplemento contratual integral, inclusive quanto às obrigações acessórias, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 13.303/2016.
- 10.9. A contratante poderá reter a garantia, por até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas e rescisórias relativas aos empregados vinculados ao objeto do contrato, sendo liberada mediante comprovação de pagamento das verbas rescisórias ou reaproveitamento dos trabalhadores em outras frentes da contratada.
- 10.10. Para os fins desta contratação, considera-se inexecução contratual grave o inadimplemento de 30% (trinta por cento) das obrigações contratuais, durante o período de 6 (seis) meses, podendo ensejar a rescisão motivada do contrato.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. **O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado da forma legal conforme a Lei 13.303/2016 e o Regimento Interno de Licitações e Contratos da ETUFOR;

12.2. Para os fins desta contratação, considera-se inexecução contratual grave o inadimplemento de 30% (trinta por cento) das obrigações contratuais, durante o período de 6 (seis) meses, podendo ensejar a rescisão motivada do contrato.

12.3. Considerando a natureza continuada do programa de aprendizagem e a duração própria dos contratos de aprendizagem, a Administração deverá adotar providências tempestivas para prorrogação contratual ou nova contratação, de modo a assegurar a continuidade do acompanhamento técnico e pedagógico dos aprendizes em atividade.

13. DA ESTIMATIVA DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. A ETUFOR estima a necessidade de contratar serviços para atender de 13 (treze) até 20 (vinte) jovens aprendizes. Essa quantidade foi definida com base em:

13.1.1. Demanda das áreas da ETUFOR: Levantamento das áreas da empresa que necessitam de apoio em suas rotinas administrativas e que podem oferecer oportunidades de formação prática para os aprendizes.

13.1.2. Capacidade de absorção: Análise da capacidade da ETUFOR de oferecer um acompanhamento adequado aos aprendizes, garantindo a qualidade do programa.

13.1.3. Novas admissões ocorridas em funções que compõe a base de cálculo da quantidade mínima de 5% e máxima de 15% de aprendizes

13.2. O valor global estimado refere-se exclusivamente à remuneração da entidade contratada pela execução do programa de aprendizagem, não abrangendo os custos relativos à remuneração dos aprendizes, é de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal estimado de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

13.3. O valor estimado foi definido com base no último contrato, com vigência em 01/06/2026.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A entidade contratada será responsável por todas as etapas do programa de aprendizagem, incluindo:

14.1.1. Recrutamento e Seleção:

- a) Divulgação das vagas em diferentes canais (escolas, redes sociais, etc.).
- b) Triagem de currículos e inscrição dos candidatos.
- c) Aplicação de testes de conhecimentos gerais e específicos.
- d) Realização de entrevistas individuais e/ou em grupo.
- e) Seleção dos aprendizes, considerando o perfil desejado pela ETUFOR e os critérios de inclusão e diversidade.

14.1.2. Formação Teórica:

- a) Elaboração do plano de curso, com conteúdo programático, carga horária e cronograma das aulas.
- b) Ministração de aulas teóricas sobre temas como:
 - i. Introdução à administração
 - ii. Comunicação empresarial

EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 5451 • PASSARÉ • CEP: 60861-635 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

- iii. Informática básica e avançada
- iv. Atendimento ao cliente
- v. Rotinas administrativas
- vi. Ética profissional
- vii. Segurança no trabalho
- c) Fornecimento de materiais didáticos
- d) Utilização de recursos audiovisuais e tecnológicos (projetores, computadores, plataformas online, etc.).

14.1.3. Formação Prática:

- a) Acompanhamento dos aprendizes nas atividades práticas na ETUFOR.
- b) Orientação e supervisão dos aprendizes por profissionais da entidade contratada e por monitores da ETUFOR.
- c) Definição das atividades práticas, que deverão ser compatíveis com o programa de aprendizagem e com as necessidades da ETUFOR.
- d) Rotação dos aprendizes em diferentes áreas da ETUFOR, para que possam adquirir uma visão abrangente da empresa.

14.1.4. Acompanhamento e Avaliação:

- a) Monitoramento da frequência e do desempenho dos aprendizes.
- b) Aplicação de avaliações teóricas e práticas.
- c) Fornecimento de feedback individualizado aos aprendizes.
- d) Elaboração de relatórios de acompanhamento para a ETUFOR.
- e) Realização de reuniões periódicas com a ETUFOR para discutir o andamento do programa.

14.1.5. Certificação:

- a) Emissão de certificados de conclusão do programa de aprendizagem.
- b) Orientação dos aprendizes sobre o mercado de trabalho e sobre como buscar oportunidades de emprego.

14.2. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras decorrentes da legislação em relação aos aprendizes.

14.3. Manter a confidencialidade das informações da ETUFOR e dos aprendizes.

Indenizar a ETUFOR por eventuais danos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato.

14.4. Selecionar e encaminhar para contratante, jovens aprendizes maiores de 14 (quatorze) e menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade, para desenvolvimento teórico e prático na área administrativa, com jornada de 6 (seis) horas/dia, priorizando a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social conforme art. 53 do decreto n° 9.579/218;

14.5. Dispor de estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem profissional, de forma a manter a qualidade do processo de ensino e a acompanhar e avaliar os resultados;

- 14.6. Manter e executar o programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdo a serem ministrados e a carga horária, conforme plano do curso no qual o aprendiz for matriculado;
- 14.7. Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, articulados com a aprendizagem prática, que deverão ser executados em conformidade com o plano de curso no qual o aprendiz for matriculado;
- 14.8. Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz;
- 14.9. Notificar à contratante a ausência à escola que implique na perda do ano letivo, por meio de declaração da instituição de ensino;
- 14.10. Notificar à contratante ausência ao programa de aprendizagem no ambiente da contratada;
- 14.11. Assinar o contrato de aprendizagem como entidade capacitadora, quando solicitado pela unidade concedente de aprendizagem;
- 14.12. Entregar mensalmente relatório de frequência do aprendiz ao curso de formação teórica;
- 14.13. Fornecer quando solicitado pela contratante, cópia do projeto pedagógico do programa de aprendizagem.
- 14.14. Manter preposto da empresa, a título de supervisor, não incluído nos serviços contratados, para acompanhamento da execução do contrato, de todas as obrigações previstas e para manter o contato direto com a administração do órgão contratante.
- 14.15. Cumprir as determinações do órgão contratante em relação às suas políticas de segurança.
- 14.16. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 14.17. É de responsabilidade da contratada estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se tratar da manipulação dos dados da Contratante e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.
- 14.18. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à contratante, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à contratante.
- 14.19. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 14.20. A contratada se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares das pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO APRENDIZ

15.1. Dos Deveres do Aprendiz:

15.1.1 A contratada deverá zelar para que o aprendiz cumpra os seguintes deveres, dentre outros, os quais devem constar do contrato de aprendizagem:

- a) Executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;
- b) Apresentar, semestralmente, à contratada, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;
- c) Efetuar os registros de frequência, sob pena de desconto proporcional ao salário;
- d) Comunicar imediatamente ao Orientador, caso ocorra, a desistência do curso regular e/ou aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;
- e) Cumprir com exatidão o horário e as normas e instruções da ETUFOR;
- f) Assumir expressamente o compromisso de seguir o regime do Programa de Aprendizagem Profissional que lhe for estabelecido, recebendo com atenção as noções do ofício ou ocupação que lhe serão ministradas;
- g) Frequentar obrigatoriamente o curso do Programa de Aprendizagem Profissional em que está matriculado.

15.2. Das Proibições ao Aprendiz.

15.2.1. A contratada deve zelar para que os aprendizes obedeçam às seguintes proibições, as quais devem constar dos contratos de aprendizagem:

- a) Identificar-se, invocando sua qualidade de aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas na ETUFOR;
- b) Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Orientador;
- c) Retirar, sem prévia anuência do Orientador, qualquer documento ou objeto do local do trabalho;
- d) Realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Proporcionar ao aprendiz formação técnico – profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;

16.2. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, nos termos da legislação aplicável;

16.3. Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos na CLT que tratam do contrato de aprendizagem:

- a) Registro e anotação na carteira de trabalho e previdência social (CTPS);
- b) Garantia do salário mínimo hora, salvo condição mais favorável;
- c) Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado, no caso de estudante;
- d) Contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos.

16.4. Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;

- 16.5. Comunicar à contratada as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave, durante o curso de formação previsto no programa de aprendizagem;
- 16.6. Não atribuir ao aprendiz atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem.
- 16.7. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.
- 16.8. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais.
- 16.9. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 16.10. Indicar um gestor para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- 16.11. Planejar, executar, coordenar, fiscalizar e controlar todas as atividades, visando o perfeito e total cumprimento do objeto desta licitação.
- 16.12. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 16.13. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 16.14. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, no Decreto Municipal nº 15.604/2023 e no Contrato.
- 16.15. Indicar os locais onde serão prestados os serviços.
- 16.16. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 16.17. Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.
- 16.18. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), que trata da proteção dos dados pessoais, a contratante se obriga a dar ciência prévia à contratada quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.
- 16.19. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da contratante com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD).
- 16.20. A contratante se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à contratante, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e/ ou nas hipóteses previstas nos incisos II ao X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD).
- 16.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Será designado servidor para acompanhar e a fiscalizar a entrega objeto Termo de Referência, direta e indiretamente, zelando pelo fiel cumprimento de cláusulas e condições previstas no contrato, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas e na forma prevista nos Artigos 135 e 136 Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza – ETUFOR.

17.2. A fiscalização da presente contratação será designada através da publicação de Portaria no Diário Oficial do Município de Fortaleza – D.O.M, designando servidores para comporem a gestão contratual, gestor substituto, o fiscal e o fiscal substituto, determinando ainda as competências e diretrizes da gestão e fiscalização contratual, conforme Decreto Municipal nº 15.524 de 09 de janeiro de 2023.

17.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no artigo 135 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza – ETUFOR, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual mediante portaria de nomeação dos gestores e Fiscais do contrato.

17.4. São atribuições do Gestor e Cogestor do Contrato, entre outras, as seguintes:

- 17.4.1. zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- 17.4.2. anotar em documento próprio as ocorrências;
- 17.4.3. determinar a correção de faltas e/ou defeitos;
- 17.4.4. solicitar, formalmente, a instauração de procedimento para apuração das faltas contratuais.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado nos moldes e prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação definidos na Instrução Normativa Conjunta nº 0001/2024/SEPOG/PGM/SMS/SME/SEGOV, de 2 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município em 5 de fevereiro de 2024, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria contratada, **exclusivamente no Banco Santander S/A**, em atendimento ao disposto na Cláusula 2.1.1 do Contrato n. 53/2024, oriundo do Pregão Presencial n. 001/2024, celebrado entre o Município de Fortaleza e o Banco Santander SA.

18.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

18.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

18.5. Condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

18.6. Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHKE, 5451 • PASSARÉ • CEP: 60861-635 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

18.7. Estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

18.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de inexecução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e nos demais instrumentos legais.

18.9. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

19. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

19.1. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

19.2. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL;

19.3. CERTIDÃO(DÕES) NEGATIVA(S) DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE(S), EMITIDA(S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO ESTADO SEDE DA LICITANTE.

19.4. CERTIDÃO(DÕES) NEGATIVA(S) DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE(S), EMITIDA(S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO MUNICÍPIO SEDE DA LICITANTE.

19.5. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

19.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta das dotações consignadas abaixo, do orçamento da Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza – ETUFOR:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS
19204	04.122.0001.2016.0050	3.3.90.39	1.500.0000.00.01
19204	04.122.0001.2016.0050	3.3.90.39	1.501.0000.00.00

21. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHKE, 5451 • PASSARÉ • CEP: 60861-635 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL

21.1. Para a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência será adotada a modalidade Pregão Eletrônico, observando-se integralmente o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza – ETUFOR;

21.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 61 do Regulamento de Licitações e Contratos da ETUFOR.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. À contratada, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, nos arts. 165 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETUFOR;

22.2. O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais;

22.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

22.4. Penalidades a que está sujeita a licitante ou contratada inadimplente:

22.4.1. Advertência; VERIFICAR COM O JURÍDICO)

22.4.2. Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento); na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado 25.4.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; 25.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato;

22.4.3. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

22.4.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

23. DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao contratante divulgar o instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município – DOM.

24. DA APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

Fortaleza - CE, *data da assinatura digital*.

(documento assinado eletronicamente)

Mariana Moura Campos Vasconcelos

Chefe da Divisão de Adm. de Rec. Humanos - DIARH

(documento assinado eletronicamente)

Joaquim Clementino Ferreira Filho

Diretor Administrativo Financeiro e Comercial – DIAFIC

(documento assinado eletronicamente)

George Dantas Paiva

Diretor Presidente – ETUFOR